

NOVEMBRO MÊS DA
CONSCIÊNCIA
NEGRA

**A DESIGUALDADE TEM COR.
ISSO TEM QUE MUDAR.**

UM POVO QUE É MAIS DA METADE DA POPULAÇÃO, NUM PAÍS TÃO DIVERSO, É O POVO QUE MAIS SOFRE COM A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. A CONSEQUÊNCIA DESSA DESIGUALDADE, MUITAS VEZES IGNORADA, IMPEDE NÃO APENAS A DEVIDA REPARAÇÃO HISTÓRICA COM O POVO NEGRO, IMPEDE UM FUTURO MELHOR PARA MILHÕES DE BRASILEIROS.



KELLY SILVA

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	5
GABINETE DO PREFEITO	7
ATOS CONJUNTOS	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS	8
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	13
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DO GABINETE INSTITUCIONAL	13
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DIREITOS HUMANOS E MULHER	14
SECRETARIA DE SAÚDE	14
SECRETARIA DE TRANSPORTE	14
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	16
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	16
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	17
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	18
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	19
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	19
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	20

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.227, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Maricá a semana municipal de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, que será realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, em razão de ser comemorado no dia 05 (cinco) de junho, o Dia Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O objetivo desta Lei é a prevenção e o combate à prática de queimadas urbanas e rurais, trazendo à população de Maricá a realidade enfrentada no município quanto às ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate às queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados, causas, consequências, bem como o modo de evitá-las com as seguintes diretrizes:

I – orientar a população, os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, assim como nos materiais resultante de limpezas realizadas sem autorização competente;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – conscientizar a população sobre o perigo de soltar balões e o descarte indevido de gumbas de cigarros por fumantes devido ao potencial risco de provocar incêndios;

V – reduzir a emissão de fumaça e demais poluentes em dispersão direta na atmosfera;

VI – reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios, bem como o agravamento das doenças respiratórias;

VII – preservar o meio ambiente local.

§ 2º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, expondo as políticas de trabalhos desenvolvidas no âmbito municipal, os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do município de Maricá/RJ.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal poderá:

I – mobilizar todos os órgãos pertinentes da Prefeitura Municipal de Maricá, para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;

II – mobilizar os órgãos interessados e competentes, na fiscalização em face do combate às queimadas;

III – veicular em destaque nos sites de internet da Prefeitura Municipal de Maricá materiais informativos no combate às queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V – produzir e distribuir material educativo de combate às queimadas;

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Cidade Sustentável e outras que a municipalidade entender pertinentes.

§ 1º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados.

§ 2º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelos envoltimentos nas atividades.

Art. 5º As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.228, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA CENTO E VINTE, JARDIM ATLÂNTICO ITAIPUAÇU CEP 24.933-145, QUE PASSA A DENOMI-

NAR-SE RUA ROSA RAMÔA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Cento e Vinte, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu – Maricá – RJ, CEP 24.933-145 que passa a denominar-se Rua Rosa Ramôa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.229, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ O MÊS “DEZEMBRO CARAMELO”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Maricá o mês “Dezembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais e dá outras providências.

Art. 2º A Campanha “Dezembro Caramelo” possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e desestimular o abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, praias, bairros e estradas da cidade.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, informando sobre o abandono de animais e da importância da guarda responsável;

III – a difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e da importância da guarda responsável;

IV – a ampla participação das escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Municipal na formulação e execução da campanha;

V – a sensibilização da sociedade para a importância da responsabilidade com a guarda responsável;

VI – outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.230, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO LINK DO PROCON NOS MEIOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS PELAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas sediadas no município de Maricá ficam obrigadas a inserir link que remeta aos sites oficiais do PROCON Municipal em seus efeitos eletrônicos utilizados para oferta e venda de produtos e serviços.

Parágrafo único. Os meios eletrônicos de que trata o caput correspondem a:

I – websites (páginas eletrônicas);

II – blogs;

III – aplicativos para telefones móveis e tablets; e

IV – páginas e perfis em redes sociais e afins.

Art. 2º A inserção do link de que trata o art. 1º deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização pelos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo improrrogável de 10 dias corridos;

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ

#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

II – multa, aplicada:

a) a partir do segundo descumprimento desta Lei; e

b) pelo não cumprimento da obrigação imposta pelo inciso I.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender:

I – das circunstâncias da infração; e

II – do porte econômico da empresa;

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º Para aplicação da multa, devem ser observados ainda os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 09 de novembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA O SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE NOVEMBRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 699, DE 03 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, sem aumento de despesas, o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, com estrutura de trabalho dotada de independência técnica e autônoma.

§ 1º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá tem o objetivo principal de estabelecer normas e padrões para registro contábil dos fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de modo sistematizado, no âmbito da administração direta e indireta do Município e da Câmara Municipal de Maricá.

§ 2º As informações solicitadas pelo Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá terão prioridade administrativa para o município e a recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações importará representação ao Chefe do Poder Executivo.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, por meio do uso de técnicas contábeis, tem por atribuições:

I – administrar a contabilidade do município, no âmbito do poder executivo e legislativo;

II – coordenar as atividades relativas à manutenção e gerenciamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

III – elaborar normas e procedimentos contábeis internos relativos ao SIAFIC;

IV – gerar informações de custos que favoreçam o controle orçamentário, financeiro e patrimonial;

V – atuar junto às unidades contábeis dos demais órgãos e entidades do município, visando o cumprimento das normas contábeis;

VI – emitir orientações para conformidade dos registros contábeis do município;

VII – realizar a consolidação das contas do município;

VIII – encaminhar as contas do município visando a consolidação com o Estado do Rio de Janeiro e a União;

IX – promover a padronização das práticas contábeis do município; e

X – encaminhar as contas para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e afins.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Compõem o Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá:

I – o Departamento Técnico Contábil da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, como órgão central; e

II – as unidades de contabilidade, como órgãos setoriais.

§1º Os órgãos setoriais são as unidades responsáveis pelo Planejamento da Execução Contábil, Orçamentária e Financeira dos setores contábeis das secretarias municipais com contabilidade própria, bem como dos setores contábeis da administração indireta e da Câmara Municipal, que integram a estrutura dos poderes executivo e legislativo do Município de Maricá.

§2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos às orientações normativas e à supervisão técnica do órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 4º Os integrantes do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, deverão ser servidores públicos estatutários e/ou

comissionados do quadro municipal, qualificados com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade, em nível técnico ou superior.

Parágrafo único. Os integrantes do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá e seus quantitativos serão nomeados e definidos por meio de portaria expedida pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

SEÇÃO I

Das Competências do Órgão Central

Art. 5º Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá:

I – coordenar e subsidiar os procedimentos contábeis que promovam o registro dos atos e fatos da administração pública nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, orientando tecnicamente o órgão setorial do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá e supervisionando suas atividades, para a padronização, racionalização e controle das ações;

II – promover a programação, organização, coordenação, execução e controle das atividades pertinentes ao registro, controle e evidenciamento do patrimônio público;

III – analisar as demonstrações contábeis objetivando identificar situações que possam vir a afetar a eficácia e a eficiência dos programas de governo;

IV – desenvolver, de forma permanente, estudos com objetivo de aprimorar o registro e a consistência das informações, inclusive para viabilizar a elaboração de relatórios contábeis;

V – elaborar o detalhamento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, nos níveis posteriores ao editado pela Secretaria do Tesouro Nacional para todos os entes da federação, observando sempre a legislação em vigor;

VI – instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem a determinação dos custos dos serviços públicos, manifestando-se em nota técnica quanto aos resultados econômico-financeiros, a partir da interpretação e análise dos relatórios gerados pelo respectivo sistema de apuração de custos;

VII – estabelecer procedimentos contábeis padrão para o conhecimento da posição patrimonial do município, manifestando-se em nota técnica quanto à interpretação e à análise dos balancetes mensais e do balanço anual;

VIII – verificar a consistência, sob o aspecto contábil, dos balancetes mensais e balanços anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal;

IX – analisar, elaborar e dar publicidade aos relatórios bimestrais, trimestrais e anuais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X – elaborar informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

XI – fornecer aos órgãos e entidades da administração direta, indireta e da Câmara Municipal orientação e apoio técnico na aplicação de normas padronizadas e na utilização de técnicas contábeis;

XII – promover reuniões, fóruns ou palestras, visando o aperfeiçoamento contínuo e disciplinamento do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá;

XIII – criar e manter atualizado um banco de informações que contenha normas e orientações, manuais e estudos sobre temas de interesse do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área contábil;

XIV – estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial que facilitem o controle e o equilíbrio das finanças públicas;

XV – extrair e tratar dados de natureza contábil dos sistemas da administração direta e indireta e da Câmara Municipal objetivando construir indicadores, propondo metas e informações de interesse da administração pública;

XVI – propor ações relacionadas com o desenvolvimento, implantação, utilização, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema E-Cidade ou outro sistema que o substitua; e

XVII – editar normas e procedimentos contábeis internos relativos ao Sistema E-Cidade ou outro sistema que o substitua, visando o cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação relacionada ao SIAFIC;

XVIII – administrar a classificação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XIX – Promover a consolidação das demonstrações contábeis do Município.

Parágrafo único. Prevalecerá os entendimentos e interpretações emitidos pelo órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, alinhada à legislação em vigor, referente às tomadas de decisões em caráter técnico contábil.

SEÇÃO II

Das Competências do Órgão Setorial

Art. 6º Compete ao órgão setorial do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá:

I – realizar o registro contábil dos atos e dos fatos que afetam o patrimônio das entidades do setor público, respaldado por documentos que comprovem a operação e seu registro na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, visando salvaguardar os bens e verificar a exatidão e regularidade das contas;

II – observar as normas e procedimentos contábeis emitidos pelo órgão central, relativos ao Sistema E-Cidade ou outro sistema que o substitua, prezando pela máxima relevância, fidedignidade, tempestividade, compreensibilidade, comparabilidade e verificabilidade;

III – disponibilizar as informações necessárias para elaboração dos relatórios bimestrais, trimestrais e anuais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; IV – dar cumprimento às normas gerais para consolidação das contas públicas, emitidas pelo órgão central de contabilidade da União;

V – assegurar a qualidade da informação contábil quanto aos critérios de fidedignidade, mensuração, apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;

VI – manter os registros contábeis atualizados de forma a permitir a análise e o acompanhamento pelo órgão central, pelos órgãos de controle interno e externos, de acordo com o artigo 7º, do Decreto Federal nº 10.540/2020 e suas futuras atualizações;

VII – orientar aos usuários dos órgãos/entidades quanto à correta utilização do Sistema E-Cidade ou outro sistema que o substitua;

VIII – elaborar o processo de prestação de contas anual de gestão do órgão ou entidade de sua atuação e dos fundos a ele vinculados;

IX – verificar, elaborar e executar medidas que garantam a paridade entre os saldos inventariados dos bens patrimoniais e em almoxarifado e os registros contábeis;

X – orientar a aplicação e a apresentação das prestações de contas dos adiantamentos;

XI – orientar aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelos bens, direitos e obrigações, quanto às suas responsabilidades nas conformidades contábeis das respectivas unidades;

XII – organizar e analisar, segundo as normas gerais de contabilidade aplicadas aos órgãos da administração direta, indireta e da Câmara Municipal, e nos prazos estabelecidos pelo órgão central, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;

XIII – propor impugnação, mediante representação à autoridade competente, de quaisquer atos referentes a despesas efetuadas sem a existência de crédito, ou quando imputada a dotação imprópria no âmbito do órgão/entidade, sem prejuízo da instauração da competência tomada de contas;

XIV – garantir a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas contábeis aplicadas ao setor público, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade diária do órgão central;

XV – promover análise e acompanhamento das contas analíticas garantindo seu registro com individualização do devedor ou do credor, quanto à especificação da natureza, importância e data do vencimento;

XVI – observar as instruções baixadas pelo órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá quanto à aplicação do plano de contas, rotinas contábeis e os manuais de procedimentos;

XVII – manter controle de formalização, de guarda, de manutenção ou de destruição de livros, mídias digitais e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda - SEPOF expedirá instrumentos normativos e congêneres, individualmente ou em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, de natureza complementar, sempre que se fizerem necessários ao funcionamento do órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Município de Maricá, é a unidade responsável por expedir os normativos complementares que se fizerem necessários ao funcionamento das rotinas contábeis do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA, A ATUAL RUA 108, DO BAIRRO JARDIM BALNEÁRIO BAMBUÍ, CEP: 24.921-000 2º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "RUA LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA" a atual RUA 108 do Bairro Jardim Balneário Bambuí – CEP: 24.921-000 – 2º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA CLEMENTE PAULO A ATUAL RUA 67, JARDIM ATLÂNTICO LESTE - ITAIPUAÇU - CEP: 24.933-665 - 4º DISTRITO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre denominação da Rua Clemente Paulo a atual Rua 67, Jardim Atlântico Leste - Itaipuaçu - CEP: 24.933-665 - 4º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MEIO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ RJ.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica estabelecido o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Maricá.

Art. 2º Para o disposto neste decreto consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste decreto, os setores da administração do poder legislativo utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento base

correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10 Os documentos natos digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 13 e art. 14.

Art. 12 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§3º O poder Legislativo poderá, conforme definido em ato de cada setor:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do §1º.

§4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admi-

tido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13 Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14 A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16 Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§1º. A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§2º. Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17 A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e PING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 18 A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19 Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 20 O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de até seis meses, contado da data de publicação deste decreto.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 07 de novembro de 2022.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda)

PRESIDENTE

DECRETO Nº 933, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CARREIRAS INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE INSTITUÍDA POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 008/2022 da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Metropolitana II;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, IV, IX e XI da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Constituição Federal definiu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico e planos de carreiras para os servidores da administração pública;

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	SECRETARIA	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA
13*	PPP	SEC.TRANSPORTES	FISCAL TRANSPORTE E POSTURA	2141095454	CAROLINA SERRA GARCIA	12/12/2022
Em cumprimento ao §2º, art. 3º da Lei nº 2.806, de 08 de agosto de 2018, visto que o candidato convocado para a 13ª vaga não compareceu ao exame admissional previsto no Edital de Convocação nº 40, de 30 de setembro de 2022						

ANEXO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 Rua Amadeu Pugliese, 28 - Centro - Maricá - RJ - Tel.: 2637-3680.

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ Tel: _____ Cel: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 CPF: _____ Identidade nº: _____ Órgão Emissor: _____
 Sexo: () M () F Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____
 E-mail: _____

Questionário

Observações:

- Suas doenças anteriores são de grande importância. Precisamos saber sobre sua saúde;
- Tendo dúvida sobre qualquer questão, peça esclarecimento;
- As respostas a este questionário serão guardadas sigilosamente;
- Responda cuidadosamente o questionário e entregue ao médico por ocasião do exame médico.

- Usa óculos ou lente de contato? () Sim () Não
- Possui algum tipo de alergia? () Sim () Não
Qual? _____
- Realizou alguma cirurgia anterior? () Sim () Não
Qual? _____
- Tem alguma fratura anterior? () Sim () Não
Qual? _____
- Possui doenças de pele? () Sim () Não
Qual? _____
- Possui doenças no pulmão? () Sim () Não
Qual? _____
- Possui doenças no coração? () Sim () Não
Qual? _____
- Tem hipertensão arterial? () Sim () Não
- Já teve infarto no miocárdio? () Sim () Não

- Tem diabetes? () Sim () Não
- Tem epilepsia? () Sim () Não
- Faz uso de medicamentos? () Sim () Não
Qual? _____
- Data da última menstruação ____/____/____
- Tem doença sexualmente transmissível? () Sim () Não
Qual? _____
- Tem doença psiquiátrica? () Sim () Não
Qual? _____
- Tem doença neurológica? () Sim () Não
Qual? _____
- Tem anemia? () Sim () Não
- É fumante? () Sim () Não
- Faz uso de bebidas alcoólicas? () Sim () Não
Explique: _____
- É dependente químico? () Sim () Não
Qual substância? _____
- Algum outro tipo de doença ou exposição que não foi abordado?
() Sim () Não
- Já esteve em benefício pelo INSS ou outro regime de previdência?
() Sim () Não

Declaro que as respostas acima, por mim dadas, são completas e verdadeiras.

 Assinatura do candidato

V. Representantes dos profissionais da educação, indicados pelos Sindicatos para compor os Conselhos Municipais (de Educação, de Alimentação e do CACS-FUNDEB) – 03 membros;
LEIA-SE: "...

Art. 4º. A avaliação será efetuada por uma Banca Examinadora, designada pela Secretaria de Educação em Portaria específica, com a seguinte composição:

I. Secretário (a) Municipal de Educação;

II. Secretaria de Educação – 03 membros;

III. Procuradoria Geral do Município – 01 membro;

IV. Representantes de pais de alunos que componham os Conselhos Municipais (de Educação, de Alimentação e do CACS-FUNDEB) – 03 membros

V. Representante dos servidores públicos do município de Maricá no Conselho Municipal de Educação – 01 membro.

ONDE SE LÊ: "

Art. 5º. A Banca divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta pública à comunidade aqueles que não alcançarem o percentual mínimo fixado nesta resolução. Parágrafo único. Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso à Secretaria de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão

LEIA-SE: "...

Art. 5º. A Banca divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta pública à comunidade aqueles que não alcançarem o percentual mínimo fixado nesta resolução. Parágrafo único. Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à própria Banca.

Adriana Luiza da Costa

Secretária Municipal de Educação

Mat. 106.010

PORTARIA SE Nº 029 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA QUE REALIZARÁ A AVALIAÇÃO PRÉVIA INDIVIDUAL OBRIGATÓRIA, PARA AFERIÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO DE TODOS OS CANDIDATOS QUE DESEJAM PARTICIPAR DA CONSULTA PÚBLICA DIRETA À COMUNIDADE ESCOLAR VISANDO O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E REVOGA A PORTARIA SE Nº 028 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022".

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 344, de 08 de dezembro de 2021, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Maricá;

CONSIDERANDO a estratégia 19.1, da Meta 19, prevista na Lei nº 3.074 de 11 de novembro de 2021 que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução SE 009 de 28 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para comporem a Banca Examinadora encarregada de realizar a avaliação prévia individual obrigatória, para aferição de atendimento aos critérios técnicos de mérito e desempenho, de todos os candidatos que desejam participar da consulta pública direta à comunidade escolar visando o provimento da função de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

I – PRESIDENTE

• Adriana Luiza da Costa – Secretária Municipal de Educação

II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

• Bárbara Sabadin Bueno

• Rodrigo de Moura Santos

• Sheila Nascimento Elizeu

III - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

• Bruno Pereira Marques

IV- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS (DE EDUCAÇÃO, DE ALIMENTAÇÃO E DO CACS FUNDEB)

• Thiago de Lima Sobrinho da Motta

• Rose Katty Teixeira de Miranda

• Nazaré André dos Santos Silva

IV- REPRESENTANTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SINDSERV(INDICADO PELO SINDICATO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

• Anderson Martins de Jesus

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e a PORTARIA SE Nº 028 DE 10 DE Outubro de 2022.

Maricá, 08 de novembro de 2022.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106.010

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 007/2022 PARA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DE FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ETAPAS PARA A ESCOLHA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, norteados em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO SE Nº 009 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, declaram aberto o Edital para Consulta Pública à Comunidade Escolar para provimento de Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a prover as normas regulamentares para o processo de consulta pública à comunidade escolar para provimento de função gratificada de diretor escolar – geral e adjunto – na Rede Pública Municipal de Ensino, em atenção à Lei 14.325/2022 e à Resolução SE nº 009 de 28 de setembro de 2022.

1.2. O cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto é de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, considerado o processo de consulta pública na unidade escolar.

1.3. A função de Diretor Escolar, Geral e Adjunto, será exercida conforme disposições do Regimento Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá, assim como demais normas regulamentares emitidas pelo Poder Público.

1.4. A função gratificada de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Complementar Municipal nº 344 de 08 de dezembro de 2021.

2. DAS ETAPAS PARA A CONSULTA PÚBLICA

2.1. O presente processo para a consulta pública compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA	CRONOGRAMA
Inscrição individual para avaliação dos critérios de mérito e desempenho	16 a 20/11
Resultado da avaliação individual	24/11
Recursos à Banca Examinadora	25/11
Resultado dos recursos à Banca Examinadora	29/11
Formação das Comissões Escolares para acompanhamento do processo de escolha em cada unidade escolar	16 a 29/11
Inscrição das chapas, por unidade escolar	30/11 a 06/12
Apresentação do Plano de Gestão da Chapa, na forma apregoada pelo Edital, em sessão pública.	07 a 13/12
Realização da consulta, com voto secreto	15/12/2022
Apuração dos votos, em sessão única	15/12/2022
Divulgação das chapas vencedoras	16/12/2022

3. DA INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

3.1. Poderá se candidatar à função de diretor geral ou adjunto o servidor que:

3.1.1. Ocupe cargo efetivo de Professor Docente I, Professor Docente II, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico.

3.1.2. Esteja em exercício e comprove tempo de exercício por, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos na Rede Pública Municipal de Ensino de Maricá.

3.1.3. Esteja apto a compor a Direção Executiva do Conselho Escolar;

3.1.4. Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública, direta ou indireta, nos 3 (três) anos anteriores à publicação desse Edital;

3.1.5. Possua diploma de Ensino Superior, para candidatos à direção de unidades escolares com o segmento Ensino Fundamental II;

3.1.6. Não esteja readaptado, em processo de readaptação e/ou tenha sido readaptado nos 3 (três) anos anteriores à publicação desse Edital;

3.1.7. Não esteja com redução de carga horária, nem tenha tido redução nos 3 (três) anos anteriores à publicação desse Edital;

3.1.8. Não esteja em licença sem vencimentos;

3.1.9. Não esteja cedido ou permutado;

3.1.10. Tenha assinado declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais e o Termo de Compromisso de Diretor da escola da Rede Pública Municipal;

3.2. As inscrições serão realizadas pelo site edu.marica.rj.gov.br.

3.3. Não será aceita a entrega de qualquer documentação após o prazo final.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

4.1. A escolha será precedida de avaliação prévia individual obrigatória para todos os candidatos, medida a partir da seguinte ficha avaliativa de critérios técnicos de mérito e desempenho:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I. Assiduidade		
Nunca teve falta injustificada em período de três anos, contados a partir da data da publicação desse Edital	100	
Teve até cinco faltas injustificadas em período de três anos, contados a partir da data da publicação desse Edital	70	
Teve mais de cinco faltas injustificadas em período de três anos, contados a partir da data da publicação desse Edital	00	
II. Avaliação profissional		
A. Processos Administrativos		
Nunca foi intimado em processo administrativo	100	
Está respondendo inquérito processo administrativo, ainda sem conclusão	70	
B. Notificações, Advertências, Suspensões		
Nunca recebeu notificação ou advertência	100	
Já recebeu mais de 2 notificações	70	
Já recebeu 1 advertência ou mais	50	
Já recebeu suspensão	00	
III. Formação Acadêmica na área de Educação		

Doutorado	100	
Mestrado	80	
Pós Graduação Lato Sensu	60	
Graduação	40	
Graduando	20	
Sem formação superior	001	
IV. Engajamento com atividades administrativas e pedagógicas		
A. Planejamento coletivo (pontuação apenas para professores em exercício)		
Participou de 80% ou mais das reuniões de planejamento no último ano	100	
Participou de menos de 80% das reuniões de planejamento no último ano	00	
B. Reuniões Administrativas na Secretaria (pontuação apenas para Diretores Escolares em exercício)		
Participou de 80% ou mais das reuniões administrativas no último ano	100	
Participou de mais de 50% das reuniões administrativas no último ano	70	
Participou de menos de 50% das reuniões administrativas no último ano	00	
C. Entrega de Documentos Administrativos (pontuação para professores e Diretores Escolares)		
Entrega de 100% dos documentos dentro do prazo correto (ficha de acompanhamento / diário de classe, prestação de contas, Educacenso, mapa de merenda, quadro de horários e bens patrimoniais)	100	
Entrega de mais de 50% dos documentos dentro do prazo correto (ficha de acompanhamento / diário de classe, prestação de contas, Educacenso, mapa de merenda, quadro de horários e bens patrimoniais)	70	
Entrega de menos de 50% dos documentos dentro do prazo correto (ficha de acompanhamento / diário de classe, diário de classe, prestação de contas, Educacenso, mapa de merenda, quadro de horários e bens patrimoniais)	00	
V. Competências Socioemocionais		
Nunca apresentou atestado, laudo ou licença por motivos psicológicos e/ou psiquiátricos em período de três anos, contados a partir da data da publicação desse Edital	100	
Já apresentou atestado, laudo ou licença por motivos psicológicos e/ou psiquiátricos em período de três anos, contados a partir da data da publicação desse Edital	00	
Pontuação		
Pontuação total máxima possível	700	
50% da pontuação	350	
Pontuação do candidato		

4.2. A medição dos itens elencados na tabela acima ocorrerá da seguinte maneira:

4.2.1. I. Assiduidade

4.2.1.1. A. Assiduidade – medida pela Banca Examinadora, a partir de dados do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, consulta aos registros da unidade escolar.

4.2.1.2. II. Avaliação Profissional – medido pela Banca Examinadora, a partir de dados do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, consulta aos registros da unidade escolar.

4.2.2. III. Formação Acadêmica - medida pela Banca Examinadora, com dados apresentados pelo candidato na inscrição;

4.2.3. IV. Engajamento com atividades administrativas e pedagógicas

4.2.3.1. A. Planejamento coletivo (pontuação apenas para professores) – medida por relatório da Direção Geral, anexado, pelo candidato, ao formulário de inscrição

4.2.3.2. B. Reuniões Administrativas na Secretaria (pontuação apenas para Diretores Escolares) – medido pela Banca Examinadora, com dados dos Setores da Secretaria de Educação

4.2.3.3. D. Entrega de Documentos Administrativos (pontuação para professores e para Diretores Escolares)

4.2.3.3.1. Para professores, medida por relatório da Direção Geral, anexado, pelo candidato, ao formulário de inscrição

4.2.3.3.2. Para Diretores, medida pela Banca Examinadora, com dados dos Setores da Secretaria de Educação

4.2.3.4. V. Competências Socioemocionais – medida pela Banca Examinadora, a partir de dados do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e, se necessário, consulta aos registros da unidade escolar.

5. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

5.1. Serão considerados em condições de participarem da consulta pública junto à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem o mínimo de 50% do total de pontos da avaliação.

5.2. A avaliação será efetuada por uma Banca Examinadora, designada pela Secretaria de Educação na Portaria SE nº 29/2022, em concordância com a Resolução 009 de 28 de setembro de 2022 e a Errata publicada em 11/11/2022.

5.3. O resultado será divulgado conforme cronograma no item 2.1, sendo publicada no site (edu.marica.rj.gov.br) a listagem dos candidatos APTOS e NÃO APTOS a participar do processo de escolha junto à comunidade, conforme item 5.1 desse Edital.

5.3.1. Os candidatos que desejarem ter acesso à pontuação detalhada de sua candidatura deverão entrar com pedido diretamente à Banca Examinadora, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Barcelar da Silva Bezerra – 105, Centro – CEP: 24900-725, no dia seguinte à publicação do resultado.

5.4. Do resultado, caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à própria Banca.

5.4.1. A Banca Examinadora avaliará, em fase de recurso, a existência de inconsistência entre a documentação avaliada e a pontuação devida, não sendo permitida, nessa etapa, o envio de nova documentação não apresentada na fase de inscrições.

5.4.2. A Banca Examinadora publicará parecer quanto ao recurso conforme cronograma no item 2.1, no site edu.marica.rj.gov.br.

5.5. Os candidatos APTOS poderão proceder à inscrição das chapas, conforme disposto no item 6 do presente Edital.

6. DA COMISSÃO ESCOLAR PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Cada unidade escolar estabelecerá uma Comissão Escolar para acompanhamento do processo de escolha, composta por dois representantes dos profissionais da educação, dois representantes do Conselho Escolar e dois representantes dos responsáveis de alunos.

6.2. A Comissão Escolar deverá ser definida em Assembleia realizada para esse fim e registrada em Ata, a ser encaminhada à Secretaria de Educação, quando será, também, eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

6.3. A Comissão Escolar de cada unidade deverá estar formada até a data estabelecida no cronograma do item 2.1 desse Edital, devendo a listagem dos membros, com sinalização do Coordenador, ser encaminhada à Secretaria de Educação na mesma data.

6.4. Fica vedada a participação na Comissão Escolar:

6.4.1. Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

6.4.2. Dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

6.5. Compete à Comissão Escolar:

6.5.1. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

6.5.2. Divulgar amplamente as normas do processo;

6.5.3. Receber e analisar as inscrições das chapas;

6.5.4. Possibilitar aos interessados acesso ao PPP (Projeto Político Pedagógico) e a outros documentos e registros da escola;

6.5.5. Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

6.5.6. Coordenar a divulgação do Plano de Gestão das chapas para a comunidade escolar.

6.5.7. Organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no item 8.5 desse Edital.

6.5.8. Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola, em lugar visível;

6.5.9. Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

6.5.10. Encaminhar à Secretaria de Educação os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

6.6. A Banca Examinadora, nomeada na Portaria nº 29/2022, conforme item 5.2 do presente Edital, passa a ser nomeada Banca de Acompanhamento das Comissões Escolares, acompanhando o processo junto às Comissões Escolares.

6.6.1. À Banca de Acompanhamento das Comissões Escolares compete:

6.6.1.1. Orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e diretor adjunto nas unidades escolares,

6.6.1.2. Monitorar as informações apresentadas pela Comissão Escolar relativas aos dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e diretor adjunto das escolas.

7. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

7.1. As chapas deverão ser apresentadas à Comissão Escolar para monitoramento do processo de escolha, até o prazo de 06/12/2022.

7.2. Os servidores interessados em participar do processo de escolha, deverão constituir chapa completa, composta por um candidato à função de diretor geral e por um ou mais candidatos à função de diretor adjunto, conforme o quantitativo estabelecido para a unidade à qual se candidatam.

7.3. As escolas que não comportam diretor adjunto constituirão candidatura composta somente pelo candidato à função de Diretor Geral.

7.4. A composição das chapas observará os seguintes requisitos:

7.4.1. Se os candidatos que compõem a chapa estão na listagem de candidatos APTOS publicados site.

7.4.2. O candidato à função de diretor geral ou de diretor adjunto somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única unidade escolar.

7.4.3. O candidato deverá estar lotado na unidade escolar da chapa.

7.5. Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação.

7.6. A chapa deverá nomear um integrante para atuar como fiscal.

7.7. A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, pessoal, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

7.8. Nas unidades escolares em que nenhuma chapa se inscrever ao processo de consulta, o Diretor Geral e os Diretores Adjuntos serão indicados pelo Poder Executivo, respeitados os critérios técnicos de mérito e desempenho descritos no item 4.

7.9. A Comissão Escolar, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar,

para divulgação das chapas inscritas, quando a chapa apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão.

7.9.1. A reunião deverá ser realizada em todos os turnos, com registro em Ata, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

8. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

8.1. Cabe à Comissão Escolar planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitadas as disposições deste Edital, de modo a garantir a lisura do processo.

8.2. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

8.3. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

8.4. A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, de 07h às 18h, e, em escolas de três turnos, de 07h às 21h, em data prevista no cronograma do item 2.1.

8.5. A Comissão Escolar deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

8.5.1. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

8.6. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

8.7. Para realização da votação, serão utilizadas somente as cédulas oficiais, fornecidas pela Banca de Acompanhamento das Comissões Escolares, conferindo-lhes caráter oficial.

8.7.1. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

8.8. Participarão da escolha os seguintes integrantes da comunidade escolar, com as respectivas proporcionalidades:

8.8.1. Profissionais da educação concursados, com proporção de 60%;

8.8.2. Alunos com 12 anos ou mais, com proporção de 20%;

8.8.3. Responsáveis legais de alunos menores de 12 anos, com proporção de 20%;

8.8.4. No caso em que a unidade escolar não tenha alunos em idade de votação, os votos serão contabilizados na categoria responsáveis legais, que passará a conter proporção de 40%.

8.8.5. Nos casos em que o aluno com 12 anos ou mais participar da escolha, o responsável legal não o poderá fazer.

8.8.6. O voto dos responsáveis legais será contabilizado em igual quantidade ao número de alunos matriculados sob sua responsabilidade.

8.8.7. Pais com filhos em mais de uma unidade escolar terão direito a voto em todas em que tenham filhos matriculados sob sua responsabilidade.

8.8.8. O profissional da educação concursado terá direito a voto na unidade escolar de lotação.

8.9. Em caso de ocorrências durante a votação, um membro da Comissão Escolar lavrará registro em ata, que será lida ao final da sessão e assinada por todos os membros.

8.10. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências.

8.11. A apuração dos votos ocorrerá em sessão única, na data de 15/12/2022, tão logo se encerre a consulta, podendo dela participar um integrante de cada chapa.

8.12. Findada a consulta, a Comissão Escolar procederá a:

I. Verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II. Verificar se há indícios de violação nas urnas e anular qualquer uma que tenha sido violada.

III. Contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

IV. Decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

V. Registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

VI. Divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

VII. Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Escolar dar imediata ciência do fato à Banca de Acompanhamento das Comissões Escolares, para as providências cabíveis.

8.13. Será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que atingir o maior número de votos válidos, respeitando-se quantitativo mínimo de 30% dos votos válidos dentre o total de votantes.

8.13.1. Em caso de empate, será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa com o maior número de votos dos integrantes descritos no item 9.6.1 desse Edital;

8.13.2. Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

8.13.3. Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, o Diretor Geral e os Diretores Adjuntos serão indicados pelo Poder Executivo, respeitadas os critérios técnicos de mérito e desempenho descritos no item 4.

8.14. A chapa de Diretores escolhidos assinará Termo de Compromisso junto à Secretaria de Educação (Anexo VII), podendo ser deposita em função de seu descumprimento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os Anexos I à VII compõem o presente Edital, devendo ser observados em sua integralidade.

9.2. Todas as folhas do Anexo VII deverão ser rubricadas pelo servidor, e assinada na folha final.

9.3. Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

ANEXO I

OFÍCIO ____/2022

Assunto: Encaminhamento da formação da Comissão Escolar para Acompanhamento do Processo de Escolha da Unidade Escolar ____ para a Banca de Acompanhamento das Comissões Escolares.

Prezados,

Vimos através desse informar que, de acordo com a Resolução 009 de 28 de setembro de 2022 e o Edital 007/2022, visando dar início ao processo de consulta à comunidade escolar na unidade

_____, foi constituída Comissão Escolar pelos representantes abaixo:

- Coordenador: _____, matrícula _____
- Representante _____, matrícula _____, categoria: _____
- Representante _____, matrícula _____, categoria: _____
- Representante _____, matrícula _____, categoria: _____
- Representante _____, matrícula _____, categoria: _____
- Representante _____, matrícula _____, categoria: _____

Maricá, ____/____/____

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

NOME DA CHAPA: _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

NÚMERO DA CHAPA (A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESCOLAR): _____

CANDIDATO (A) À FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

CANDIDATO (A) À FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

CANDIDATO (A) À FUNÇÃO DE DIRETOR ADJUNTO:

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CPF: _____ RG: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

Maricá, ____/____/____

Assinatura do Candidato à Diretor Geral

Matrícula

Assinatura do Candidato à Diretor Adjunto

Matrícula

Assinatura do Candidato à Diretor Adjunto

Matrícula

ANEXO III

ATA DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR: _____ Nº de Mesas: _____

Aos (escrever data por extenso), às _____ horas, atendendo os dispositivos da Resolução SE 009 de 28 de setembro de 2022 e do Edital nº XXX da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se no (nome da UE), situado à (endereço da UE), (nomes dos componentes da mesa receptora), para receber os votos da comunidade escolar. Informamos que para a consulta à função de Diretor Geral e Diretor Adjunto da (nome da UE), o conjunto de votantes composto por profissionais do magistério, servidores administrativos, apoio, aluno e pais ou responsáveis, num total de _____ votantes que constam na listagem de votação, teve comparecimento de _____ votantes, com _____ votos brancos e _____ votos nulos. Assim sendo, obteve-se o quórum de _____%, (não) estando validado o processo consultivo da (nome da escola).

Durante a votação foram registradas as seguintes ocorrências (descrever as ocorrências):

Nada mais tendo a acrescentar, eu, _____, secretário da mesa receptora, lavro a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os integrantes da mesa de votação.

Maricá, ____ de _____ de _____

Assinaturas dos presentes:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

ANEXO IV

ATA DE RESULTADO FINAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

Aos (escrever data por extenso), às _____ horas, atendendo os dispositivos Resolução SE 009 de 28 de setembro de 2022 e do Edital nº XXX da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se na (nome da escola) _____, situada à (endereço da UE), _____ os senhores, _____, (nomes) _____, membros da Comissão Escolar, para apurar o quantitativo de votos da comunidade escolar da escola acima identificada, com o processo correndo conforme descrito na Ata XX de ____/____/____.

Informamos que, no final do Processo Consultivo entre as seguintes chapas,

• (Nomes e Números das chapas que concorreram ao Processo Consultivo, seguida da apuração do total de votos por chapas),

A chapa (Nome e Número da chapa) obteve o maior percentual de votos válidos, sendo eleita para o exercício de 03 (três) anos na referida Unidade Escolar.

Nada mais tendo a acrescentar, eu, _____, Coordenador da Comissão Escolar, lavro a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos presentes.

Assinaturas dos presentes:

- 1 -

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Van Lerbegue QD:172 LOT: 04 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2520
 AO SR. CONTRIBUINTE: EDILSON LOPES DE SOUZA
 ORIGEM: Processo nº 0014997/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia Obstrução de calçada
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua General Emir quadra 39 lote 26 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2521
 AO SR. CONTRIBUINTE: COMINAT S.A EMP CONSULTORIA
 ORIGEM: Processo nº 0015000/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia Obstrução de calçada
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua General Emir quadra: 39 lote: 30 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2522
 AO SR. CONTRIBUINTE: COMINAT S.A EMP CONSULTORIA
 ORIGEM: Processo nº 0015004/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia Obstrução de calçada
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua General Emir quadra 33 lote 5 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2523
 AO SR. CONTRIBUINTE: WANDERLEY CARDOSO ANELLO
 ORIGEM: Processo nº 0014994/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia Obstrução de calçada
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na rua Verdes Mares quadra 40 lote 13 - Jardim Atlântico Central/ Maricá - RJ no prazo no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2527
 AO SR. CONTRIBUINTE: LUIZ CARLOS BERTHOLINI
 ORIGEM: Processo 0018800/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues QD: 144 LOT: 06 D Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2528
 AO SR. CONTRIBUINTE: AGUINALDO DA COSTA LIMA ORIGEM: Processo 0020856/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua CARLOS RIBAS PERDIGÃO QD: 155 LOT: 38 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2529
 AO SR. CONTRIBUINTE: EVALDO DE CASTRO ORIGEM: Processo 0020322/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues QD: 192 LOT: 06 D Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 08 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2533
 AO SR. CONTRIBUINTE: ANDRE LUIZ GARCIA DA SILVA
 ORIGEM: Processo 0020363/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua prof Cardoso de Menezes QD: 01 LOT: 33 D Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 10 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2524
 AO SR. CONTRIBUINTE: CARLOS AUGUSTO D' ALMEIDA ORIGEM: Processo 0018823/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua 46 QD: 135 LOT: 33 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 10 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2525
 AO SR. CONTRIBUINTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA ORIGEM: Processo 0018804/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua 32 QD: 144 LOT: 27 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

Maricá/RJ, 10 de novembro de 2022.
 EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2526
 AO SR. CONTRIBUINTE: NELSON TEIXEIRA ACCACIO ORIGEM: Processo 0018801/2022
 PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
 NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno
 DECISÃO:
 Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua 46 QD: 144 LOT: 09 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
 FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
 Atenciosamente,
 Daylene da Silva Costa
 Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
 Mat. 110-886

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2022

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de sonorização para Câmara Municipal de Maricá.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

DATA, HORA E LOCAL: Dia 29/11/2022 às 11:00hs, no Plenário da Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara <https://marica.rj.leg.br/> ou email: camarademarica@gmail.com

Márcia Cristina Azevedo

Pregoeira

Matrícula: 1

PORTARIA Nº 188 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora MARILZA DA SILVA LIMA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR V nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 189 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 318 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora LUANA MELLO DA SILVA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR IV nesta Casa Legislativa.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Maricá, 01 de novembro de 2022.

Vereador Aldair Nunes Elias

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e GUAPORÉ CONTAINERS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme Pregão nº 006/2022. VALOR TOTAL: R\$ 18.328,29 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 301/2022. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 059/2022 Estimativa DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

(Aldair de Linda).

Presidente

Ato da Mesa Diretora Nº018/2022

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022 E SUSPENDE A SESSÃO DESTA DATA.

Considerando que dentre outras atribuições, à Mesa compete dirigir os serviços desta Casa, conforme art. 24, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maricá.

Considerando o Decreto Municipal nº 920, de 18 de novembro de 2022, publicado no JOM – Edição nº 1.371, de 19/10/2022, que transferiu o ponto facultativo em comemoração ao dia do funcionário público para o dia 14 de novembro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, edita o seguinte ATO:

Art. 1º Transfere o ponto facultativo na Câmara Municipal de Maricá em comemoração ao Dia do Funcionário Público, do dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira) para o dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), suspendendo, desde já, a sessão que se realizaria nesta data.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2022

ALDAIR NUNES ELIAS

PRESIDENTE

FRANK COSTA

VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ CASQUINHA

1º SECRETÁRIO

BUBUTE

2º SECRETÁRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0016944/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. XV da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GESTÃO DO POSTO DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS, TRIPULANTES E PÚBLICO EM GERAL NAS ÁREAS DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI., em favor da empresa ALFA MED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - CNPJ Nº 38.872.805/0001-06, NO VALOR DE R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Em 10 de novembro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017493/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NO FORMATO DE ESTANDE, NA EXPO MARICÁ, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA PARA EXPOSIÇÃO DA CODEMAR DURANTE O PERÍODO DO EVENTO - Em favor da P R G LOUISE PROMIX PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº 37.729.601/0001-40, no valor de R\$ R\$ 722.302,50 (setecentos e vinte e dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

Retroagindo os efeitos a partir de 09/11/2022.

Maricá, 10 de novembro de 2022.

Olavo Noleto Dias

Diretor Presidente

Matrícula 315

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017760/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fulcro no artigo 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO EM MARICÁ, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM O OBJETIVO DE MELHORAR A SEGURANÇA NA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES E AS INTERAÇÕES NA ÁREA ESCOLAR DO MUNICÍPIO. Em favor da empresa K-TRAFFIC CONSULTORIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA E COMÉRCIO LTDA ME – CNPJ Nº 11.486.038/0001-32, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

Maricá, 09 de novembro de 2022

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11288/2022. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – SEASHORE CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI – CNPJ: 33.497.541/0001-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIOFÁBRICA.

VALOR: R\$ 4.500,000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.15.451.0068.1306;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.61.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 100 – RECURSO DO TESOUREIRO - ORDINÁRIO

EMPENHO N.º: 484/2022

DATA DE ASSINATURA: 19/09/2022

MARICÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 490 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 69/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11288/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 69/2022, cujo objeto é a Aquisição de imóvel para funcionamento da biofábrica.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	YANNA DE MIRANDA NEIVA MOREIRA	348
FISCAL TÉCNICO	RODRIGO QUINTANILHA DOS SANTOS	51
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	180
SUPLENTE	THAIS BRITO MACIEL	383

RITA DE CASSIA ROCHA LIVERMORE

Diretora Presidente
SANEMAR

PORTARIA Nº 127/2022 – DP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC,

Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 53/2022, referente ao Processo Administrativo nº 10495/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O PRÉDIO SEDE DA SANEMAR E PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DE ARAÇATIBA, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM/DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: Leandro Carvalho dos Santos, matrícula nº 800.161;

II- Fiscal: Karen de Paula Souza, matrícula nº 800.111;

III- Fiscal: Marcos da Silva Araújo, matrícula nº 800.213;

IV- Gestora Suplente: Brenda Ferreira Barbosa, matrícula nº 800.098;

V- Fiscal Suplente: Filipe Ferraz de Souza, matrícula 800.232.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 07 de novembro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7934/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Superintendência de Controle Interno, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022, com fulcro no caput do art. 51, inc. X da Lei 13.303/2016, que tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE MATERIAL DE USO, SENDO ELES: BANHEIRO QUÍMICO, CONTAINER ESCRITÓRIO COM E SEM WC E CONTAINER SANITÁRIO-VESTIÁRIO em favor das empresas NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, vencedora do item 1, 2 e 3, no valor de R\$3.792.321,60 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) inscrita no CNPJ de nº 00.185.997/0001-00, e GRUPO IMPACTO EMPREENDIMIENTOS LTDA, vencedora do item 4, no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais) inscrita no CNPJ 06.080.116/0001-64.

Maricá, 08 de novembro de 2022.

RITA ROCHA

Diretor Presidente

Matrícula 800.092

PORTARIA Nº 128/2022 – DP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189, § 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 26/2021, referente ao processo 3833/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, LOTE 1, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTORA – AMANDA DA COSTA MARINS, MAT. 800.211;

II – SUPLENTE DE GESTOR – ROBERTO JOSE CORREA PICANCO, MAT. 800.266;

III – FISCAL – PRISCILLA DE MATTOS CRUZ, MAT. 800.160;

IV – FISCAL – LUCAS BARROSO DA CRUZ, MAT. 800.018; e

V – SUPLENTE DE FISCAL - ELIAS BARBOSA PONTES, MAT. 800.104.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições das Portarias nº 70/2022, de 22 de julho de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1346 de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02/11/2022.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 09 de novembro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat. 800.092

PORTARIA Nº 129/2022 – DP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os preceitos do art. 189, § 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;

Considerando o impositivo Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a composição da Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 35/2022, referente ao processo 16858/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA A COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – Leandro Carvalho dos Santos, mat. 800.161;

II – FISCAL – Filipe Ferraz de Souza, mat. 800.232;

III – FISCAL – Gabryell Aguiar Fernandes, mat. 800.181

IV – FISCAL – Reinaldo Santos Marques da Silva, mat 800.182

V – SUPLENTE DE GESTOR – Vinícius Barros Volotão Santos, mat. 800.176; e

VI – SUPLENTE DE FISCAL – Rafael Malagrida Pacheco, MAT. 800.202.

Parágrafo Único. Estão revogadas as demais disposições da Portarias nº 102/2022, de 26 de setembro de 2022, publicada no Jornal Oficial de Maricá nº 1365 de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 19/10/2022.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 09 de novembro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat. 800.092

PROCESSO Nº. 1381/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da DIRETORIA JURÍDICA E DE GESTÃO CORPORATIVA e da SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, CNPJ 28.523.215/0001-06, com fulcro no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e art. 145, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que tem por objeto a contratação de entidade acadêmico-científica para realização de concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, com validade de 12 (doze) meses. Em 11 de novembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FILLIPE MARINS DA SILVA

Mat.: 800.167

Diretor Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº. 1381/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da DIRETORIA JURÍDICA E DE GESTÃO CORPORATIVA e da SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, CNPJ 28.523.215/0001-06, com fulcro no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e art. 145, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que tem por objeto a contratação de entidade acadêmico-científica para realização de concurso público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, com validade de 12 (doze) meses. Em 11 de novembro de 2022.

RITA DE CÁSSIA ROCHA LIVERMORE. DIRETORA PRESIDENTE.

RITA DE CÁSSIA ROCHA LIVERMORE

Mat.: 800.093

Diretora Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

PORTARIA EPT Nº 263 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARCELO DE SOUSA LIMA do cargo comissionado de Assessor-5, matrícula 1000196, vinculado a esta Autarquia, conforme requerido pelo servidor no Processo Administrativo nº 0020433/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 01/11/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

Maricá, 09 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA Nº 264 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a portaria nº 080 de 03 de março de 2021, publicada no JOM nº 1140 de 05 de março de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0014558/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0014558/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 10 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 265 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a portaria nº 080 de 03 de março de 2021, publicada no JOM nº 1140 de 05 de março de 2021, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0014557/2020;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0014557/2020 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 10 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA Nº 266 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 346, de 20 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a portaria nº 098 de 29 de março de 2022, publicada no JOM nº 1292 de 30 de março de 2022, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 0003628/2022;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 167, inciso I da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o processo administrativo nº 0003628/2022 isentando o servidor de responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.

Maricá, 10 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

PRESIDENTE DA EPT

MAT.: 1000 122

PORTARIA EPT Nº 267 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01/11/2022, o servidor abaixo listado no cargo comissionado, conforme tabela a seguir:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	SÍMBOLO	CARGO
1	1000227	ORLANDO MOURA DA SILVA	AS5	ASSESSOR-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 10 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 268 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atri-

buições legais contidas nos incisos IV e VIII do Art.14 da Lei Complementar nº 346 de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 11/11/2022, o servidor abaixo listado no cargo comissionado, conforme tabela a seguir:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDORA	SÍMBOLO	CARGO
1	1000228	JULIANA SOARES CAMPELO	AS5	ASSESSOR-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,

Maricá, 10 de novembro de 2022.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022	
Processo administrativo n.º	12682/2022
Fundamentação Legal	Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei complementar Federal n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18 e suas alterações.
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de atividades complementares e acessórias de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá, especificados e quantificados conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item.
Execução:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Data:	25/11/2022
Horário:	10:00h
Local de Realização:	Rua Pedro Affonso Ferreira, Lote 46, Quadra 05, Loteamento Jardim Nivamar, Centro – Maricá/RJ.

Os interessados em retirar o EDITAL deverão comparecer no endereço acima, portando carimbo contendo CNPJ/MF e Razão Social da empresa, 01 (um) CD-RW virgem ou pen drive e uma resma de papel A4, das 09:30 às 16:30h, ou realizar o download no site pelo link <https://idr.marica.rj.gov.br/transparencia/>. Outras informações, se necessárias, serão prestadas através do e-mail cpl.idr.marica@gmail.com, telefones: (21) 97238-2556.

Renata Cléa Redoglia

Pregoeira

Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 53/2022

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44/2022;

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E VSC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 14.893.777/0001-37;

DO OBJETO: HOMOLOGAR O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 04/2022;

VALOR TOTAL: R\$ 20.255,13 (VINTE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022;

MARICÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2022
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 JANETE CELANO VALLADÃO
 PRESIDENTE

EXTRATO Nº 54/2022
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022
 ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO;
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2022;
 PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E ESTUDOS E PESQUISAS EM GESTÃO PÚBLICA IBEPE, CNPJ: 27.948.269/0001-50;
 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTE OS SERVIÇOS DE CURSO DO ISSM PARA OS SERVIDORES DESTA INSTITUTO QUANTO OS PROCEDIMENTOS E NORMAS REFERENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS E AOS CONTRATOS REFERENTES A MATÉRIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS);
 VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
 PROGRAMA DE TRABALHO: 40.03.09.122.0062.2237;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
 DATA DO EMPENHO: 05/09/2022;
 PRAZO: 02 (DOIS) DIAS;
 DATA DA ASSINATURA: 19/10/2022;
 MARICÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2022
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
 JANETE CELANO VALLADÃO
 PRESIDENTE

REPUBLICAÇÃO
 ATO DE REFIXAÇÃO N.º 056/2022.
 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM,
 CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, da CF/88,
 CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0287, datado de 06/10/2022;
 RESOLVE:
 Art. 1º - Refixar os proventos mensais de aposentadoria, referente ao Ato nº 53/2022, da segurada MARIA AURORA MARTINS BRESSAN, na modalidade Involuntária Integral, por invalidez, no cargo de inspetora escolar, 25 horas, Classe C, Nível 03, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 07123, tendo por fundamento o disposto art. 40, § 1º, I, da CF/88 (com redação dada pela EC 41/03) c/c art. 6º "a" da EC nº 41/03 c/c Decreto 125/05 art. 16 § 1º e c/c LC 344/2021 art 3º, 4º, 9º, 20º e anexo VI, SEM PARIDADE, com proventos fixados em 100%, incidente sobre a aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários, ou seja, no valor de R\$ 4.690,93 (Quatro mil e seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos) em parcela única.
 Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.
 (*) Republicado por ter saído com incorreção no original (Publicado no JOM 1379 de 09 de novembro de 2022).
 Publique-se!
 Maricá, 10 de novembro de 2022.
 Janete Celano Valladão
 Presidente
 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16846/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Aquisição de Caixa Separadora de Água e Óleo com Placa Coalescente, com valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da empresa TNUTRI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 01.424.128/0001-45.
 Maricá, 08 de novembro de 2022.
 Guthyerre Alves dos Santos
 Mat. 500.348
 Presidente

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 14/2020, REFERENTE AO PROCES-

SO ADMINISTRATIVO Nº 1486/2020;
 PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E INOVA INFRAESTRUTURA LTDA;
 OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2020, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADORES E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23758/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019), NA FORMA ABAIXO:

I. REVISÃO DE 27,279% NOS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93, E NAS JUSTIFICATIVAS DE FLS.599 E 723/725 APRESENTADAS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1486/2020;
 1.1. VALOR: O VALOR DO CONTRATO Nº 14/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UMA REVISÃO DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ 257.028,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO.
 1.2. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 14/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.199.228,68 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA ANEXA.

PERÍODO DE VALIDADE DO NOVO CONTRATO 14/2020 – 24/01/2022 À 24/01/2023	
VALOR ANUAL SEM REALINHAMENTO	R\$ 942.199,88
VALOR DO REALINHAMENTO PARA O ITEM 2 DIESEL PARA 07 MESES	R\$ 257.028,80
VALOR GLOBAL DO CONTRATO COM REALINHAMENTO PARA 07 MESES	R\$ 1.199.228,68

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.04.122.0084.2408;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
 FONTE DE RECURSO: 236;
 NOTA DE EMPENHO: 855/2022;
 DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022
 MARICÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022.
 PAULO CESAR REGO GARRITANO
 DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16846/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Aquisição de Caixa Separadora de Água e Óleo com Placa Coalescente, com valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor da empresa TNUTRI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 01.424.128/0001-45.
 Maricá, 08 de novembro de 2022.
 Paulo Cesar Rego Garritano
 Mat. 500.084
 Diretor Operacional de Administração e Finanças

marica.rj.gov.br

prefeitura de maricá

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 32 anos

■ PARA DENÚNCIAS, DISQUE:
 2637-4193 (CONSELHO TUTELAR)
 2637-3769 (CREAS)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE MARICÁ